



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02272/13

Câmara Municipal de João Pessoa. Adesão à Ata de Registro de Preços 602011.1 vinculada ao Pregão nº 060/11. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01595/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 02272/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 602011.1 do Pregão nº 060/2011 do Instituto Federal do Paraná.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de equipamentos para TV Câmara.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.003.866,19 (um milhão três mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa, a DIAFI/DILIC entendeu, em pela regularidade da adesão à ata de registro de preços em questão.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade da adesão à ata de registro de preços em questão.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com a d. Auditoria pela REGULARIDADE da adesão à ata de registro de preços em questão.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 602011.1 do Pregão nº 060/2011 do Instituto Federal do Paraná e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**